LEI MUNICIPAL Nº 3.572, DE 15/06/2011

Autoriza o Poder Executivo a anistiar contribuinte de pagamento de multas, juros e correção monetária sobre tributos em atraso decorrentes da implantação de novo Software da Prefeitura.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a anistiar o contribuinte do pagamento de multas, juros e correção monetária incidentes sobre tributos vencidos e vincendos durante a implantação do novo software da Prefeitura.

Art. 2º A anistia da cobrança de que trata o art. 1º abrange o período em que o sistema estava inoperante, retroagindo a 6 (seis) de novembro de 2010.

Art. 3º O término da anistia da cobrança de que trata o art. 1º se dará 60 (sessenta) dias após à homologação da migração dos dados do novo software, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias através de Decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 15 de junho de 2011.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

José Paulo Sant'Ana
Secretário Municipal de Fazenda

- Autor(es): Executivo / PL nº 3.048 de 02.06.2011
- Publicada em: 15.06.2011